



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0235, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 25/2025

em favor de TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0019-40, sediado na Avenida Copacabana, 1633, Piedade, Jaboatao Dos Guararapes, PE, CEP 54.410-240, para **Estação Rádio Base – SECAI-0001**, localizada na coordenada UTM DATUM WGS 84: N=8822792 /E=0721062, Zona Rural, município Carmopolis/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 17:34:06 do dia 10/03/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<44c2c12d3fc185d962a538d7ee366400>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 25/2025

Código: 44c2c12d3fc185d962a538d7ee366400

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença se refere ao licenciamento ambiental da Estação Rádio Base – SECAI 0001 – Carmópolis, conforme dos técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - a)Endereço da ERB: Rua Monte Carmelo, s/n, Monte Carmelo, município Carmópolis/SE – CEP: 49.740-000.
 - b)Dados técnicos da Estação Rádio Base:
 - i.Torre Metálica do tipo Greenfield.
 - ii.Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): Tim celular S.A., TNL PCS S/A – Oi e Telefônica Brasil S.A.
 - iii.Número de Setor: 3.
 - iv.Número de canais TRX por setor: 12.
 - v.Tecnologia: TDMA, AMPS e GSM.
 - vi.Potência irradiada por setor: 61,5 W / 65,7 W.
 - vii.Faixa de Transmissão utilizada:
 - 952,50 / 955,00 MHz.
 - 1825,00 / 1827,50 MHz.
 - 1827,50 / 1830,00 MHz.
 - 1830,00 / 1832,50 MHz.
 - 1832,50 / 1835,00 MHz.
 - viii.Número de BTS (Estação Base Transmissão): 1.
3. Por ocasião da solicitação de Licença Ambiental Simplificada, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a.Memorial Descritivo contemplando características técnicas e ambientais do empreendimento.
 - b.Registro fotográfico do empreendimento georreferenciado;
 - c.Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:
 - i.Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - ii.Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento.
 - d.Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
 - e.A Licença para funcionamento da Estação Rádio Base emitida pela ANATEL.
4. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
5. A operação da ERB deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução ANATEL nº 303/2002.
6. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
8. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 25/2025

Código: 44c2c12d3fc185d962a538d7ee366400

Condicionantes

9. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
10. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento.
13. Qualquer situação de emergência na fase de instalação, operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

